

LEI MUNICIPAL Nº 740/2025

Altera a Lei nº 680/23 que dispõe sobre o processo administrativo ambiental, e dá outras providências.

José Ribeiro da Cruz Junior, Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, em cumprimento a Lei Orgânica do Município faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 44 da Lei nº 680/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 Compete ao Coordenador de Políticas Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizar a audiência de conciliação ambiental para:

- I. Explanar ao autuado as razões de fato e de direito que ensejaram a lavratura do auto de infração;
- II. Apresentar soluções possíveis para encerramento do processo administrativo;
- III. Homologar a decisão escolhida pelo autuado, da qual trata o art. 43 desta Lei”.

Art. 2º O art. 45 da Lei nº 680/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.45 Não havendo encerramento do processo na forma prevista do art. 43 desta Lei, o auto de infração será julgado pelo Coordenador de Políticas Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autoridade competente para julgamento de primeira instância para fins de processo administrativo ambiental no Município”.

Art. 3º O art. 47 da Lei nº 680/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.47 São órgãos para julgamento dos processos administrativos infracionais que compõe a estrutura do órgão ambiental:

- I. Coordenador de Políticas Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II. Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente, responsável pelo julgamento em segundo grau de recurso, segunda e última instância”.

Art.4º O art. 50 da Lei nº 680/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 Compete ao Coordenador de Políticas Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente analisar e julgar os processos administrativos para apuração de infrações ambientais, e quando necessário, os pedidos de conversão de multa e de conciliação ambiental.

§1º O julgamento em primeira instância compete ao Coordenador de Políticas Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§2º Fica impedido de julgar em primeira instancia o Coordenador de Políticas Ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos casos a seguir:

- I. Processos de interesse próprio, ou seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta ou lateral até o terceiro grau, seja por pessoa física ou de pessoas jurídicas que sejam compostas por estes citados;
- II. Processos de interesse de amigos íntimos ou inimigos notórios;
- III. Processos em que tenha emitido manifestação ou parecer em processo de licenciamento ambiental.

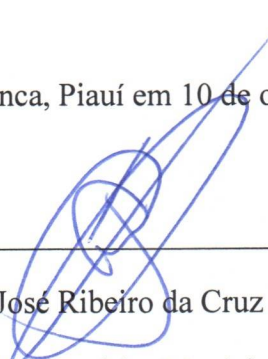
Art.5º O art. 51 da Lei nº 680/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.51 Em caso de impedimento de julgamento elencado nos incisos I, II e III do §2º do art.50 desta lei, caberá ao Secretário(a) Municipal indicar por meio de Despacho outro servidor da Secretaria de Meio Ambiente para substituição da autoridade julgadora em primeira instância”.

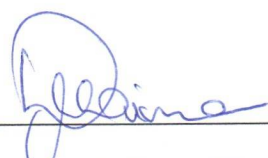
Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Numerada e sancionado aos dez dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco.

Água Branca, Piauí em 10 de outubro de 2025



José Ribeiro da Cruz Junior
Prefeito Municipal



Danielly de Sousa Lima
Chefe de Gabinete